



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

0103

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2712, DE 03 DE JUNHO DE 1993.

36

"Acrescenta parágrafo único no artigo 36, da Lei nº 2634, de 25 de novembro de 1992, na forma que menciona".

Professor JOAO BASTOS SOARES, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 36, da Lei nº 2634, de 25 de novembro de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único.

"Artigo 1º - ...

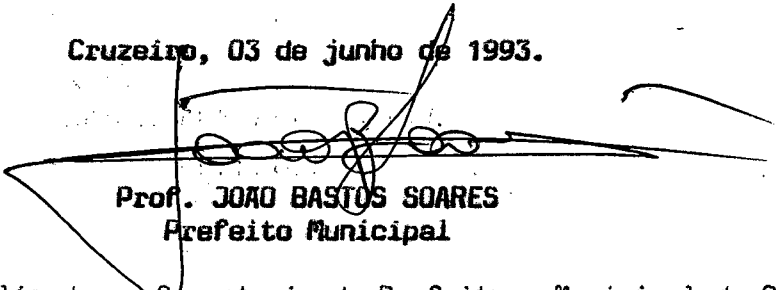
I - ...

II - ...

Parágrafo único - O professor I, que atua na pré-escola ou em classe de 1ª a 4ª série do 1º Grau, quando sujeito a jornada dupla, poderá desistir parcialmente da mesma, em qualquer fase do ano letivo, com prejuízo de seus vencimentos por esta redução da atividade. Neste caso, deverá apresentar requerimento ao Secretário Municipal da Educação, aguardando em serviço a decisão sobre o pedido.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 03 de junho de 1993.


Prof. JOAO BASTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 03 de junho de 1993.


ELIZABETH DA GLORIA MOREIRA
Assessora